



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N° 1680

Dispõe sobre autorização para a compra de imóveis, destinados a instalação do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir dois imóveis de propriedade do Sr. José Tadeu Godoy Soares, localizados na Rua Cel. Luiz Relvas, nesta cidade.

Parágrafo Único – Os imóveis objetos da aquisição caracterizam-se a seguir:

1º) UMA CASA DE MORADA sob nº 213 com seu respectivo terreno, com área de 330,00m² (trezentos e trinta metros quadrados) devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Lorena no Livro 2, nº 17.362 – R.1 (29/04/87).

2º) UM TERRENO para construção, ao lado do terreno do item 1º, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Lorena no Livro 2, nº 17.361 – R.1 (29/04/87).

3º) Os imóveis acima se descrevem e confrontam conforme planta e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 19 de novembro de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.


PAULO NOIA DE MIRANDA
Diretor Geral de administração